

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

AV. FERNANDES LIMA S/N-CEAGB- FAROL-CEP: 57055-005-MACEIÓ/AL FONES: (0 XX 82) 358-4090/358-4092 – FAX (0 XX 82) 358-4091

RESOLUÇÃO Nº 001/2002-CEE/AL

EMENTA: Institui as Normas Gerais de funcionamento das Audiências Públicas do CEE/AL.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** As audiências públicas do Conselho Estadual de Educação de Alagoas CEE/AL, discutirão propostas provenientes da população de Alagoas e propostas do Conselho Estadual de Educação relativas à educação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.
- **Art. 2º -** As Câmaras do CEE/AL, são as responsáveis pela realização das audiências públicas e se encarregarão de:
- a) propor os temas à Mesa Diretora;
- b) organizar e distribuir a programação;
- c) divulgar a data, o horário e o local de realização, assim como o tema a ser debatido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- d) coordenar os debates sobre os temas de competência do CEE/AL.
- Art. 3º As audiências públicas do Conselho Estadual de Educação têm por objetivos:
- possibilitar ao CEE/AL, mediante comunicação direta com a sociedade, colher dados para subsidiar o seu planejamento, com base nas prioridades estabelecidas pela população;
- II. possibilitar ao CEE/AL divulgar as suas decisões em relação à educação;
- III. subsidiar a elaboração de suas resoluções acerca da educação.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

- Art. 4º Participam das audiências públicas os cidadãos interessados.
- **Art. 5º-** O credenciamento dos participantes far-se-á no local destinado à realização da audiência pública, no início da reunião.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- **Art. 6º** A reunião será realizada de acordo com o seguinte roteiro:
- I. credenciamento e distribuição da programação;
- II. abertura;
- III. composição da mesa e da coordenação dos trabalhos;
- IV. estabelecimento da duração das intervenções;
- V. exposição da matéria.;
- VI. debate:
- VII. propostas.
- **Art. 7º** Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria dos presentes na audiência pública.
- **Art. 8º** O público terá direito a voz, sendo regulamentado o tempo de intervenções de cada um e um tempo destinado às intervenções.
- **Art. 9º -** O público deverá encaminhar suas propostas sobre as matérias por escrito.

CAPÍTULO IV DO DOCUMENTO FINAL

- **Art. 10** O coordenador da audiência pública elaborará relatório contendo as propostas que surgiram na audiência pública.
- **Art. 11** O coordenador fará um agrupamento e análises das respectivas propostas apresentadas. Estas propostas serão encaminhadas às respectivas câmaras no CEE/AL para discussão.
- **Art. 12** Após deliberação do Plenário do CEE/AL sobre matérias geradas em audiência pública, estas serão divulgadas aos interessados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13** A dúvida sobre a interpretação destas normas considera-se questão de ordem.
- **Art. 14** A questão de ordem formulada na audiência pública será resolvida em definitivo e de imediato pelo coordenador da reunião.
- **Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos por representante da Mesa Diretora, presente à audiência pública.
- Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e homologação.

PLENÁRIO CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 19 de março de 2002.

PROF. DR. ELCIO DE GUSMÃO VERÇOSA PRESIDENTE DO CEE/AL